

TC 046.846/2012-3

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Responsáveis: Alecsandro Monteiro Kramer (674.663.974-68); Alessandro da Cunha Diniz (035.414.434-05); Alexandre Jose Alves (509.768.694-20); Ana Lúcia Gonçalves dos Santos (450.584.904-04); Antônio Eustáquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Ariosvaldo da Silva Diniz (634.410.478-34); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Clivaldo Silva de Araújo (204.778.484-00); Condores Tecnologia Em Serviços Ltda. (07.853.019/0001-20); Constral -Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda. (10.758.902/0001-45); Djail Santos (558.373.109-59); Eduardo Ramalho Rabenhorst (395.404.304-10); Fabio Firmino Machado (569.757.914-49); Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes (953.851.424-68); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); José Ivanildo de Vasconcelos (097.532.814-04); José Marcelino Oliveira Cavaleiro (441.572.074-91); José Roberto Soares do Nascimento (141.053.654-87); José de Arimatéia Menezes Lucena (131.370.344-34); João Batista da Silva (099.112.514-20); Leocádia Felício da Silva (046.292.484-04); Lúcia de Fatima Guerra Ferreira (160.062.404-91); Lusival Antônio Barcellos (357.043.069-34); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Marco Antonio de Vivo Barros (414.524.884-87); Margareth de Fátima Formiga Diniz (323.157.164-20); Maria Aparecida Ramos de Meneses (690.881.524-20); Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (424.214.974-34); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Otávio Machado Lopes de Mendonça (160.462.344-68); Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Filho

(493.552.444-87); Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante (113.874.324-00); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Severino Ramos de Lima (323.286.304-30); Silvana Tereza Lacerda Jales (977.396.007-25); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Tereza Helena Tavares Mauricio (203.077.304-25); Terezinha Domiciano Dantas Martins (725.924.944-72); Use Móveis Para Escritório Ltda. (01.927.184/0001-00); Valdir Barbosa Bezerra (109.992.054-04); Valdir de Andrade Braga (078.193.377-37); Valéria Gonçalves Soares (651.946.594-15)

Advogados: Dimas Martins Filho (7545/OAB-GO); Ademar Azevedo Régis (10237/OABPB) e outros.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara, à peça 95, julgando irregulares as contas do Sr. Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91), ex-Reitor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e do Sr. João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20), ex-Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley, condenando este último em débito, individual e, solidariamente, com a Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23) e a empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda. - ME. (CNPJ 07.853.019/0001-20);
3. Considerando que, por meio do referido acórdão, o Tribunal aplicou, à Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23), à empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda. - ME (CNPJ 07.853.019/0001-20) e ao Sr. João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, bem como, aplicou aos Srs. Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91) e João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
4. Considerando que, no mesmo aresto, julgou regulares com ressalva as contas do Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59), ex-Pró-Reitor de Administração da UFPB, e do Sr. José de Arimatea Menezes Lucena (CPF 131.370.344-34), ex-Pró-Reitor de Recursos Humanos da UFPB, expedindo-lhes quitação, bem como julgou regulares as contas dos, à época, Pró-Reitores: de Planejamento, Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti (CPF 493.552.444-87), de Pós-Graduação, Isac Almeida de Medeiros (CPF 396.664.414-20), de Recursos Humanos, Alecsandro Monteiro Kramer (CPF 674.663.974-68), de Graduação, Valdir Barbosa Bezerra (CPF 109.992.054-04), de Extensão e Assuntos Comunitários, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira (CPF 160.062.404-91), e de Assistência e Promoção ao Estudante, Severino Ramos de Lima (CPF 323.286.304-30), dando-lhes quitação plena, com adoção da medida sugerida nos pareceres emitidos nos autos;

5. Considerando, ainda, que o referido acórdão fez determinações à Universidade Federal da Paraíba e determinou que a Secex/PB monitorasse o cumprimento dessas determinações;

6. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

7. Em seguida, efetuem-se, em cumprimento ao § 5º, § 6º e inciso II, alínea c, todos do art. 18 da Resolução 170/2004-TCU, as devidas comunicações de decisão aos seguintes interessados:

a) Notificação de dívida:

a.1) Sr. Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91), para o endereço à 98 (subitens 9.1.1, 9.3.1 e 9.6 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara);

a.2) Sr. João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20), para o endereço à peça 99 (subitens 9.1.2, 9.3.2, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara);

a.3) Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23), por intermédio do seu advogado, Sr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (OAB/PB 10859), procuração à peça 48 (subitens 9.2, 9.4.1 e 9.5 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara);

a.4) empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda. - ME. (CNPJ 07.853.019/0001-20), para o endereço à peça 100 (subitens 9.2, 9.4.2 e 9.5 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara).

b) Notificação de decisão:

b.1) Universidade Federal da Paraíba (UFPB), para que:

b.1.1) no prazo de 60 dias, dê cumprimento ao contido nos subitens 9.10.1, 9.10.2, 9.10.3 e 9.10.4 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara;

b.1.2) atente para o contido no subitem 9.11 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara;

b.1.3) dê ciência aos responsáveis:

b.1.3.1) Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59) e Sr. José de Arimatea Menezes Lucena (CPF 131.370.344-34), cujas contas foram julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação (subitem 9.12 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara);

b.1.3.2) Srs. Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti (CPF 493.552.444-87), Isac Almeida de Medeiros (CPF 396.664.414-20), Alecsandro Monteiro Kramer (CPF 674.663.974-68), Valdir Barbosa Bezerra (CPF 109.992.054-04), Lúcia de Fátima Guerra Ferreira (CPF 160.062.404-91) e Severino Ramos de Lima (CPF 323.286.304-30), cujas contas foram julgadas regulares, dando-lhes quitação plena (subitem 9.13 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara);

b.2) empresa Constral Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda. (CNPJ 10.758.902/0001-45), para o endereço à peça 101 (subitem 9.14 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara);

b.3) empresa Use Móveis para Escritório Ltda. (CNPJ 01.927.184/0001-00), por intermédio de sua advogada, Sra. Pâmella Naves de Oliveira (OAB/GO 33.338), procuração à peça 70 (subitem 9.14 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara);

b.4) Procuradoria da República na Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis (subitem 9.16 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara);

b.5) Departamento de Polícia Federal na Paraíba, encaminhando cópia do acórdão, relatório e voto e fazendo referência ao Ofício 1024/2013 – IPL 0118/2013-4/SR/DPF/PB, de 5/3/2013 (subitem 9.17 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara).

8. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, para expedição das correspondências, e, após a ciência dos ofícios mencionados, incluir em monitoramento no e-TCU, indicando a diretoria responsável (subitem 9.15 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara), bem como aguardar o prazo de 60 dias a contar da ciência, referente à notificação destinada à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), contida no subitem 9.10 do Acórdão 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara. Caso haja resposta, encaminhar para 1ª Diretoria e, não havendo, ao Gabinete para adoção das medidas cabíveis.

SECEX-PB - Assessoria, 3 de outubro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora